



CONTRATO Nº 78/2020PMCB
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 33/2019

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa AUTO ELÉTRICA E MECANICA BOCH EIRELI, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, com sede no(a) Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito(a) no RG nº 41264095-3 - SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 749.854.423-72, residente e domiciliado na Av. Araguaia, s/nº, Centro, Carrasco Bonito/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa AUTO ELÉTRICA E MECANICA BOCH EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 28.486.037/0001-90, sediada à Av. Goiás Nº 295, centro, Augustinópolis - TO, CEP 77960-000, neste ato representada pelo Sr. Elias Madeira Pereira, CPF nº 993.072.191-68, formalizam entre si o presente ajuste, conforme discriminado no Anexo I do termo de referência do edital, decorrente da Ata de Registro de Preços 27/2019, em razão do PROCESSO N.º 51/2019, Pregão n.º 33/2019 S.R.P, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em áreas específicas (lote 01), visando atender a frota municipal de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados à partir da data de sua assinatura.

2.2. O bem será entregue no local designado na ordem de compras, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda às sextas-feiras.

2.3 Os serviços deverão ser executados na sede/oficina da empresa contratada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 114.565,00 (Cento e quatorze mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. O bem ora contratados será fornecido na quantidade e preços unitários abaixo:



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	413
FLS n°	
Ass:	

LOTE 01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ÁREAS ESPECÍFICAS (MAO DE OBRA) HORA TÉCNICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE HORAS	APRES.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de ar-condicionado, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo grande porte.	30	HR/ HOMEM	200,00	R\$ 6.000,00
2	Serviços de ar-condicionado, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo médio porte.	30	HR/ HOMEM	150,00	R\$ 4.500,00
3	Serviços de ar-condicionado, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Máquinas pesadas.	30	HR/ HOMEM	218,00	R\$ 6.540,00
4	Serviços de ar-condicionado, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo pequeno porte.	33	HR/ HOMEM	115,00	R\$ 3.795,00
5	Serviços de bomba injetora, bico injetor, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo grande porte.	27	HR/ HOMEM	245,00	R\$ 6.615,00
6	Serviços de bomba injetora, bico injetor, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Máquinas pesadas.	30	HR/ HOMEM	260,00	R\$ 7.800,00
7	Serviços de bomba injetora, bico injetor, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo médio porte.	30	HR/ HOMEM	220,00	R\$ 6.600,00
8	Serviços de bomba injetora, bico injetor, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo pequeno porte.	20	HR/ HOMEM	210,00	R\$ 4.200,00
9	Serviços de funilaria, pintura e chapeação, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo médio porte.	20	HR/ HOMEM	220,00	R\$ 4.400,00
10	Serviços de funilaria, pintura e chapeação, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo pequeno porte.	20	HR/ HOMEM	300,00	R\$ 6.000,00
11	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo grande porte.	20	HR/ HOMEM	280,00	R\$ 5.600,00
12	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo médio porte.	20	HR/ HOMEM	270,00	R\$ 5.400,00
13	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo pequeno porte.	20	HR/ HOMEM	230,00	R\$ 4.600,00
14	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo pequeno porte.	25	HR/ HOMEM	120,00	R\$ 3.000,00
15	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos tipo médio porte.	20	HR/ HOMEM	130,00	R\$ 2.600,00
16	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Veículos grande porte	104,5	HR/ HOMEM	150,00	R\$ 15.675,00



PREF. M. CB TO
PROC. n° 57
FLS n° 414
Ass: _____

17	Serviços elétricos, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Máquinas pesadas	68	HR/ HOMEM	180,00	R\$ 12.240,00
18	Serviços de injeção eletrônica, conforme Relação de Veículos da Frota Municipal. Máquinas pesadas.	30	HR/ HOMEM	300,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 114.565,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:



- 7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.
- 7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.
- 7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.
- 7.2 DA CONTRATADA:**
- 7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
- 7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- 7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.
- 7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.
- 7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.
- 7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 10.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

ÓRGÃO: 10.02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 10.02.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Órgão: 10.04.00 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 10.04.01 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Órgão: 10.05.00 - Secretaria Municipal De Finanças

Unidade: 10.05.01 - Secretaria Municipal De Finanças

04.123.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 10.06.00 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 10.06.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.122.0002.2.016 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: 10.14.00 - Secretaria Mun De Infra-Estrutura E Habitação

Unidade: 10.14.01 - Secretaria Mun De Infra-Estrutura E Habitação

15.122.0002.2.038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 10.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



PREF. M. CB - TO
PROC. n° 24757
FLS n° 476
Ass: _____

UNIDADE: 10.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.122.0002.2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UNIDADE: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
12.122.0002.2.078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica
12.361.0007.2.030 - MANUT. DO PROG. ESTADUAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR
12.361.0007.2.031 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Poder: 13.00.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão: 13.11.00 - Fundo Municipal De Assistência Social
Unidade: 13.11.01 - Fundo Municipal De Assistência Social
08.122.0002.2.068 - Manutenção Do Fundo Municipal De Assistência Social
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

Poder: 14.00.00 - Fundo Municipal De Saúde
Órgão: 14.09.00 - Fundo Municipal De Saúde
Unidade: 14.09.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.122.0002.2.051 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

PODER: 15.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: 15.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 15.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.122.0002.2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 Material De Consumo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 51/2019, Pregão Presencial 33/2019, e Ata de Registro de Preços 27/2019.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital do Pregão nº 33/2019, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito – TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	21157
FLS n°	
Ass:	

CARRASCO BONITO/TO, 07 de Julho de 2020.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS MADEIRA PEREIRA
CPF nº 993.072.191-68
Auto Elétrica e Mecânica Bosch Eireli
CNPJ nº 28.486.037/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME *Deiva Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME *Bruna Siqueira O. Mendes*
RG Nº
CPF Nº *448.370.721-14*
ASSINATURA: 